



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO
Fis. 79
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE COM A PESSOA FÍSICA JOÃO VICTOR SILVA CARNEIRO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. VALDENOR FERNANDES PINHEIRO - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física JOÃO VICTOR SILVA CARNEIRO, inscrita no CPF sob o Nº 051.599.933-47, com sede na Rua Manoel Rodrigues do Monte, 455 - Junco - Sobral/CE - CEP: 62.022-420, neste ato representada pelo Sr. João Victor Silva Carneiro, inscrito no CPF Nº 051.099.933-47, agora em diante resolvem ADITIVAR pela segunda vez o contrato firmado, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.27.01 - DP, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 136, I e no art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste do preço contratado, conforme previsão na cláusula sétima e a prorrogação do prazo conforme previsão na cláusula quinta, ambas do contrato originalmente avençado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - O contrato em questão será realinhado em 6,747040%, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, conforme tabelas abaixo:

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 02/2024
Data final 01/2025
Valor nominal R\$ 40.680,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,06747040
Valor percentual correspondente 6,747040 %
Valor corrigido na data final R\$ 43.424,70 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

3.2 - O valor que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços junto a Câmara Municipal de Miraima/CE, fica majorado, conforme tabela abaixo em função do reajuste mencionado no item 3.1

VALOR MENSAL CONTRATADO (A)	VALOR DO REAJUSTE (11,11% x A=B)	VALOR MENSAL REAJUSTADO (A + B =C)	SALDO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (D)	VALOR GLOBAL ATUALIZADO (D X C)
R\$ 3.390,00	R\$ 228,72	R\$ 3.618,72	12 meses	R\$ 43.424,70

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 26 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS JUSTIFICATIVAS

5.1 - Justifica-se o acréscimo no valor contratual na ordem de R\$ 3.618,72 (Três Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta e Dois Centavos), em função do reajuste dos valores originalmente avençados, conforme previsão na cláusula sétima do contrato e no artigo 136, I da Lei nº 14.133/21 e manifestação da empresa contratada.

5.2 - A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107 da Lei de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a comprovada caracterização dos presentes serviços como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o “serviço de execução contínua” é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

A COTEM considera os seguintes serviços de execução contínua nos Municípios:

- Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores e coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E, por estarem acordados, as partes firma o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídico.

Miraima - CE, 26 de fevereiro de 2025.

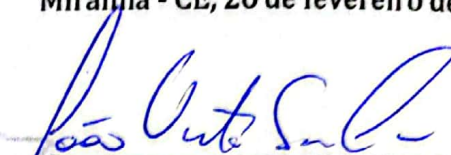


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

CNPJ: 86.877.081/0001-28

VALDENOR FERNANDES PINHEIRO

CONTRATANTE



JOÃO VICTOR SILVA CARNEIRO

CPF Nº. 051.099.933-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ANTÔNIO GUILHERME ARAÚJO TEIXEIRA CPF Nº. 084.024.243-50
2. Bianca Ferreira Braga CPF Nº. 068.088.063-14

